

RESOLUÇÃO N° 63/99

(Publicada no Diário Oficial de 31/12/1999)

Fixa o percentual a ser utilizado como Crédito Presumido pela CALÇADOS MYRABEL LTDA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do § 1º, do art. 6º da Lei nº 6.335, de 31 de outubro de 1991, Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1998 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar, “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo, em 90% o percentual do crédito presumido a ser utilizado nas operações de saída de calçados, artefatos de couro e componentes pela CALÇADOS MYRABEL LTDA., a se instalar neste Estado.

Art. 2º O prazo do presente benefício contar-se-á a partir da apuração do ICMS referente ao início da produção até 31.12.2014.

Art. 3º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte da empresa.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de dezembro de 1999.

BENITO GAMA
Presidente